

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por sua Interventora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Decretos Municipais nº 7.950/2026 c.c. nº 8.014/2026 c.c. 8.045/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Chamamento Público de natureza competitiva, com critério de julgamento de menor mensalidade fixa global, destinado à seleção de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, nos termos deste Edital, do Termo de Referência que o integra e do respectivo processo administrativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e posterior contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas de ar condicionado instalados nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, compreendendo atualmente 156 (cento e cinquenta e seis) equipamentos distribuídos por todos os setores hospitalares, relacionados individualmente no **Anexo II** deste Edital, incluindo a elaboração e manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC da empresa contratada, em 2 (duas) vias originais por visita, conforme as especificações constantes do Termo de Referência integrante deste Edital.

1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvares, CEP 16.201-010, Birigui/SP.

2. DO REGIME JURÍDICO E DA COMISSÃO.

2.1. O presente procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, cuja incidência decorre da intervenção municipal instituída pelos Decretos nº 7.950/2026 c.c. nº 8.014/2026 c.c. 8.045/2026, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, aplicando-se subsidiariamente o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE (04/02/2019), em especial os artigos 6º a 18, naquilo que com aquela for compatível, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização em ambientes hospitalares.

2.2. A análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada pela Comissão designada pela Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui por meio de Portaria.

2.3. Compete à Comissão:

I – receber e proceder à abertura dos envelopes apresentados;

II – analisar a documentação de habilitação e as propostas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

III – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da habilitação ou da proposta;

IV – elaborar atas, relatórios e pareceres relativos ao processo de seleção;

V – apreciar e emitir manifestação sobre impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos eventualmente interpostos;

VI – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

2.4. O procedimento reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência que o integra, da minuta de contrato e da legislação aplicável, no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado em ambiente hospitalar, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Não poderão participar do presente procedimento:

a) pessoas jurídicas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, salvo comprovada a viabilidade de execução do objeto;

c) pessoas jurídicas que não comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;

d) pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com a Administração do Hospital, com a intervenção municipal ou com os membros da Comissão.

3.3. **Da exigência cumulativa de CNAE.** Constitui requisito de habilitação, de observância obrigatória, que a pessoa jurídica interessada mantenha objeto social e Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que abranjam, **cumulativamente**:

a) a prestação de serviços de instalação e/ou manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização; e

b) o comércio, a venda ou o fornecimento de peças, componentes e equipamentos de refrigeração e climatização.

3.3.1. A exigência decorre da estrutura de execução do contrato, que admite, em caráter excepcional e nas hipóteses de urgência, o fornecimento direto da peça pela contratada, mediante emissão de Nota Fiscal de venda (operação sujeita a ICMS) em separado da Nota Fiscal de prestação de serviços (operação sujeita a ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003), providência que somente é regular se a empresa possuir a

respectiva habilitação fiscal. A ausência de qualquer dos CNAE indicados nas alíneas “a” e “b” do item 3.3 **acarretará a inabilitação da interessada.**

3.4. A eventual participação de Microempreendedor Individual – MEI não é vedada de plano, ficando condicionada à análise da Comissão, caso a caso, quanto à capacidade técnica, ao objeto social, ao limite legal de faturamento anual, ao atendimento cumulativo dos CNAE exigidos no item 3.3 e à efetiva aptidão para a execução integral do objeto contratado.

3.5. Não se aplicam ao presente Chamamento Público o tratamento diferenciado e os prazos de saneamento de regularidade fiscal previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de licitação promovida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, sendo a Lei Federal nº 14.133/2021 observada como parâmetro normativo e principiológico por força dos Decretos Municipais nº 7.950/2026 e nº 8.014/2026 e do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, aplicando-se integralmente, quanto à documentação do Envelope nº 1, a regra do item 6.4 deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste Edital, bem como formular pedidos de esclarecimento, por escrito, dirigidos à Comissão e protocolados na Secretaria da Diretoria Administrativa ou encaminhados ao e-mail juridico@santacasabirigui.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública de abertura dos envelopes.

4.2. A Comissão responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, divulgando a resposta no sítio eletrônico da instituição, com efeito vinculante para todos os participantes.

4.3. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. Acolhida a impugnação que importe alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a sessão, com a devida republicação.

4.4. A ausência de impugnação ou de pedido de esclarecimento no prazo acima implicará a preclusão do direito de, posteriormente, questionar os termos deste Edital.

5. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA.

5.1. Fica facultada às interessadas a realização de vistoria técnica prévia nas dependências da CONTRATANTE, com o objetivo de conhecer as instalações, os equipamentos relacionados no Anexo II, suas condições de acesso e as peculiaridades operacionais das áreas críticas e assistenciais, de modo a permitir a exata dimensão dos custos e das obrigações.

5.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento de Manutenção da CONTRATANTE, pelo telefone (18) 3649-3100 ou pelo e-mail juridico@santacasabirigui.com.br, e realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data-limite de protocolo dos envelopes, em dias úteis, no horário das 8h00 às 16h00, por representante da

interessada munido de documento de identificação e de instrumento que comprove sua vinculação à empresa.

5.3. Realizada a vistoria, será emitido **Atestado de Vistoria Técnica**, que poderá ser juntado ao Envelope nº 1.

5.4. A vistoria é **facultativa**, não constituindo requisito de habilitação. A interessada que optar por não realizá-la deverá apresentar, no Envelope nº 1, a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução** (Anexo IV, Modelo 5), pela qual assume integralmente o risco de eventual desconhecimento das condições locais, ficando vedada, em qualquer hipótese, a alegação posterior de desconhecimento das instalações, do estado dos equipamentos ou das condições de acesso como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou recusa de execução.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS — SISTEMA DE DOIS ENVELOPES.

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e identificados, entregues simultaneamente:

a) **ENVELOPE Nº 1 — HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO:** contendo toda a documentação exigida no item 7 deste Edital e no item 8 do Termo de Referência;

b) **ENVELOPE Nº 2 — PROPOSTA DE VALORES:** contendo a proposta financeira nos termos do item 9 deste Edital, conforme o modelo do Anexo III.

6.2. Os envelopes deverão conter, em sua face externa, a identificação do Chamamento Público nº 03/2026, o número e a designação do envelope e a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da interessada.

6.3. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia 08/09/2026, às 16h00 (horário de Brasília), na Secretaria da Diretoria Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvaes, CEP 16.201-010, no Município de Birigui/SP, não sendo admitida a apresentação de documentos fora do prazo.

6.4. **ATENÇÃO:** A ausência de qualquer documento exigido no Envelope nº 1 implicará a **inabilitação imediata e definitiva** da empresa, sem possibilidade de juntada posterior do documento faltante. Não se confunde com a ausência de documento a mera falha formal sanável de documento efetivamente apresentado (erro material, falha de legibilidade ou de autenticação), a qual poderá ser esclarecida ou saneada na própria sessão, por diligência da Comissão, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, vedada a inclusão de documento novo. Somente serão abertos os Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.

6.5. A proposta apresentada terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública de abertura dos envelopes, prazo que se considera automaticamente prorrogado por igual período caso a proponente não se manifeste expressamente em sentido contrário até o seu termo final.

7. DA HABILITAÇÃO — ENVELOPE Nº 1.

7.1. Para fins de habilitação, o Envelope nº 1 deverá conter obrigatoriamente:

7.1.1. Documentos de identificação e regularidade jurídica e fiscal:

a) Contrato Social ou Estatuto em vigor, com todas as alterações, comprovando a regular constituição e a compatibilidade do objeto social com os serviços contratados;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, ativo, contemplando, cumulativamente, CNAE de prestação de serviços de instalação e/ou manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização e CNAE de comércio, venda ou fornecimento de peças, componentes e equipamentos de refrigeração e climatização, na forma do item 3.3, **sob pena de inabilitação**;

c) Inscrição Estadual ativa;

d) Alvará de Funcionamento Municipal em vigor;

e) Comprovante de Contribuintes Municipal – CCM;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB);

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.2. Documentos de qualificação técnica:

a) **Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em vigor, com indicação de responsável técnico habilitado na área de engenharia mecânica, eletromecânica ou correlata, e respectiva **Certidão de Registro do responsável técnico**;

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na manutenção de sistemas de ar condicionado, com indicação do contratante, do período de execução e do quantitativo de equipamentos atendidos;

c) Certificados válidos de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) dos técnicos que executarão os serviços;

d) Certificados válidos de NR-35 (Trabalho em Altura) dos técnicos que realizarão serviços em equipamentos de piso-teto, cassete e cortina de ar;

e) Comprovante de treinamento em NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) ou documento equivalente de biossegurança hospitalar;

f) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, integrante do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) da NR-1, válido e vigente.

7.1.3. Declarações (Anexo IV):

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Modelo 1);

- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de superveniência de fato impeditivo (Modelo 2);
- c) Declaração de elaboração independente de proposta (Modelo 3);
- d) Declaração de inexistência de vínculo com dirigentes, empregados, membros da Comissão e com a intervenção municipal (Modelo 4);
- e) Atestado de Vistoria Técnica **ou** Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução (Modelo 5), na forma do item 5.4.

7.2. A **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** específica dos serviços objeto deste Chamamento não é exigida na fase de habilitação, por vincular-se a contrato ainda inexistente. A empresa vencedora deverá apresentá-la, devidamente registrada e quitada junto ao CREA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, como **condição para o início da execução dos serviços e para o primeiro faturamento**, mantendo-a ativa durante toda a vigência contratual.

7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

7.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação, inclusive mediante consulta aos órgãos e sistemas competentes.

8. DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 01/09/2026, às 09h00, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, situada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvaes, CEP 16.201-010, Birigui/SP, podendo ser acompanhada pelos interessados.

8.2. A sessão seguirá a seguinte ordem:

- a) abertura dos Envelopes nº 1 de todas as empresas participantes, com conferência pública dos documentos de habilitação;
- b) declaração, na própria sessão, das empresas habilitadas (documentação completa) e inabilitadas (documentação faltante ou irregular);
- c) abertura imediata dos Envelopes nº 2 exclusivamente das empresas habilitadas, com leitura pública dos valores propostos;
- d) identificação da proposta vencedora pelo critério de menor mensalidade fixa global, observado o teto estabelecido neste Edital.

8.3. Os Envelopes nº 2 das empresas inabilitadas permanecerão lacrados sob guarda da Comissão até o encerramento da fase recursal, sendo devolvidos posteriormente ou, não reclamados em 30 (trinta) dias, inutilizados.

8.4. A Comissão poderá, na mesma sessão, solicitar esclarecimentos sobre as propostas, vedada a inclusão de documentos ou informações não apresentados originalmente.

8.5. A não obtenção do número de 3 (três) participantes não impede o prosseguimento do certame. Verificada a presença ou a habilitação de número inferior a 3 (três) proponentes, a Comissão dará regular continuidade ao procedimento com as propostas válidas existentes, podendo, inclusive, prosseguir com proposta única, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e do Termo de Referência e observado o teto de preço estabelecido. Tal hipótese justifica-se pela restrição do mercado local de prestadores especializados em manutenção de equipamentos de climatização de uso hospitalar e pela natureza do chamamento público, nos termos do art. 8º, §1º, do Regulamento de Compras e Contratações da Irmandade. Alternativamente, persistindo o interesse na ampliação da competitividade, a Comissão poderá, mediante decisão motivada, suspender a sessão e determinar a republicação do chamamento, sem que disso decorra direito subjetivo dos proponentes presentes.

8.6. Todos os atos da sessão serão registrados em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

9. DA PROPOSTA DE VALORES — ENVELOPE Nº 2

9.1. A proposta financeira, elaborada conforme o modelo do Anexo III, deverá conter:

a) o valor da **mensalidade fixa global** para execução integral dos serviços de manutenção preventiva, higienizações completas (por área e periodicidade), elaboração e manutenção do PMOC em 2 (duas) vias e emissão de todos os relatórios técnicos e checklists, com indicação do valor em algarismos e por extenso;

b) a **tabela de preços de referência para manutenção corretiva** (valor por visita por criticidade e valor de hora técnica adicional);

c) a **tabela de preços de fluido refrigerante**, com valor unitário por quilograma, por tipo de fluido (R-22, R-410A, R-32 e R-134a);

d) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) declaração expressa de que a proposta atende integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência e de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, ferramental, equipamentos de acesso em altura, EPI e insumos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem mensalidade fixa superior ao teto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**;

b) se mostrarem inexecutáveis. Presume-se inexecutável, salvo comprovação em contrário, a proposta cuja mensalidade fixa global seja inferior a **60% (sessenta por cento) do valor de referência apurado no processo administrativo, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, assegurado à proponente, antes de eventual desclassificação, o direito de demonstrar documentalmente a viabilidade econômica de sua proposta, na própria sessão ou em prazo fixado pela Comissão;

c) não apresentarem a tabela de preços de manutenção corretiva ou a tabela de fluido refrigerante;

d) não atenderem às exigências técnicas do Termo de Referência.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO DESEMPATE.

10.1. O julgamento observará o critério de **menor mensalidade fixa global**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

10.2. Para evitar o desequilíbrio entre a mensalidade fixa e os preços de manutenção corretiva (jogo de planilha), a Comissão apurará, para fins de aferição da vantajosidade, um valor global estimado da contratação, composto pela mensalidade fixa anualizada (mensalidade $\times$ 12) acrescida de uma cesta estimada de manutenções corretivas, e poderá desclassificar a proposta cujos preços unitários de corretiva ou de fluido refrigerante, sobretudo nas áreas críticas, se revelarem manifestamente excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

10.3. Em caso de empate no valor da mensalidade fixa, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) menor somatório dos valores unitários da tabela de manutenção corretiva, privilegiando-se os menores valores de atendimento nas áreas críticas;
- b) menor valor unitário do fluido refrigerante R-410A;
- c) maior quantitativo de equipamentos atendidos comprovado em Atestado de Capacidade Técnica;
- d) **sorteio**, realizado em ato público na própria sessão, registrado em ata.

10.4. A Comissão poderá, sempre que necessário, promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas e solicitar esclarecimentos aos proponentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Das decisões de habilitação, de inabilitação, de desclassificação e de julgamento proferidas na sessão caberá recurso, interposto por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado ou da lavratura da ata, dirigido à Comissão.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, de forma motivada, ao final da sessão, com registro em ata; a ausência de manifestação importará preclusão do direito de recurso.

11.3. Interposto o recurso, os demais participantes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurados a publicidade e o contraditório.

11.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou, mantida esta, submeterá o recurso à autoridade competente (Interventora), que o decidirá em caráter definitivo. Somente após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, o procedimento será encaminhado à homologação e à contratação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.1. Encerrada a fase recursal, o resultado será submetido à Interventora para homologação.

12.2. Homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada, por escrito, para assinar o instrumento contratual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela CONTRATANTE.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido, ou o não atendimento das condições exigidas para a contratação, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a convocada às penalidades do item 17, sem prejuízo da perda do direito à contratação.

12.4. Na hipótese do item 12.3, ou de superveniente perda das condições de habilitação pela vencedora, a Comissão poderá **convocar as demais proponentes, na ordem de classificação**, para celebrar o contrato nas condições da proposta que apresentaram, observado o teto deste Edital, sem prejuízo da faculdade de negociação de melhores condições.

12.5. A assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no item 7.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, e a empresa contratada deverá assegurar, no mínimo:

a) a execução das manutenções preventivas conforme as periodicidades discriminadas por componente e por criticidade, nos termos do Termo de Referência e do Anexo I do contrato;

b) a higienização completa semestral das áreas críticas (UTI e Centro Cirúrgico) e anual das demais áreas, com produtos adequados ao ambiente hospitalar;

c) a higienização especial da ala de pediatria sempre que houver alta de paciente com doença infectocontagiosa, conforme notificação formal da CCIH, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

d) o atendimento corretivo nos prazos máximos por criticidade (4h/crítico, 8h/semicrítico, 24h/não crítico);

e) a apresentação do **diagnóstico inicial do parque** de equipamentos, nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato;

f) a adoção de **solução provisória de climatização** nas áreas críticas, na forma do Termo de Referência;

g) a elaboração e o preenchimento do PMOC em 2 (duas) vias originais a cada visita, assinadas pelo técnico da empresa e pelo responsável de manutenção da Santa Casa;

h) o preenchimento do checklist de manutenção a cada visita, como condição para ateste da Nota Fiscal;

i) a entrega do cronograma anual de serviços nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato;

j) a entrega do relatório mensal de gestão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14. DO PRAZO CONTRATUAL.

14.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, **até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE — mediante prévia pesquisa de preços — e mantidas as condições inicialmente pactuadas e de habilitação.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à execução do cronograma preventivo, ao preenchimento do PMOC e do checklist e à qualidade dos serviços prestados.

15.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de: Nota Fiscal; PMOC em 2 (duas) vias assinadas; checklists de cada visita; e relatório mensal de gestão, devidamente validados pelo Fiscal do Contrato.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

16.1. A empresa contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão e supervisão de seus técnicos, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

16.2. A empresa deverá manter, durante toda a vigência, CNPJ ativo com os CNAE cumulativos exigidos no item 3.3, ART vigente, Certidão de Registro no CREA, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica que ensejaram a contratação.

17. DAS PENALIDADES.

17.1. **O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas** sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio,

às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) Advertência — comunicação formal cabível nas infrações de menor potencial ofensivo ou na primeira ocorrência de irregularidade sanável, com fixação de prazo para correção;

b) Multa moratória — incidente sobre o atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, em especial quanto aos prazos de atendimento corretivo por criticidade e à entrega de PMOC, checklists e relatórios, no percentual fixado no instrumento contratual por dia de atraso, até o limite ali estabelecido;

c) Multa compensatória — incidente sobre a inexecução parcial ou total do objeto, ou sobre o descumprimento de obrigação substancial, calculada sobre o valor mensal ou sobre a parcela inadimplida, na forma do contrato;

d) Glosa de valores — dedução, no faturamento do período, dos montantes correspondentes aos serviços não prestados, prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas, nos parâmetros detalhados no contrato;

e) Suspensão — suspensão temporária do direito de participar de procedimentos e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo previsto no contrato e na legislação aplicável;

f) Rescisão contratual — nas hipóteses de infração grave ou reiterada, sem prejuízo das demais sanções e da apuração de eventuais perdas e danos.

17.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de notificação à contratada, com abertura de prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa, e formalizada mediante decisão motivada da autoridade competente, garantido o duplo grau de apreciação na forma do instrumento contratual.

18. DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

18.1. A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à CONTRATANTE, sempre que necessário e no interesse da continuidade do serviço de saúde, contratar outros prestadores para atendimento complementar, total ou parcial, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Hospital e/ou pela Comissão nomeada, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

19.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, promover ajustes no Edital antes da sessão de abertura das propostas, procedendo à republicação e à reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas.

19.3. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação dos equipamentos de ar condicionado (156 unidades);

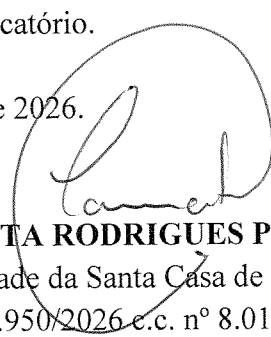
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelos de Declarações (Modelos 1 a 5);

Anexo V – Minuta do Contrato.

19.4. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.

Birigui/SP, 20 de Agosto de 2026.



CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
Decretos Municipais nº 7.950/2026 c.c. nº 8.014/2026 c.c. nº 8.045/2026

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 03/2026

Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado — ambiente hospitalar

Identificação	Dados
Instituição	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
CNPJ	45.383.106/0001-50
Documento	Termo de Referência — Manutenção de Ar Condicionado
Elaborado por	Setor Jurídico — Adv. Francisco Henrique Cenerino Galhardo — OAB/SP nº 338.623
Aprovado por	Interventora — Carmencita Rodrigues Paludetto — Decretos Municipais nº 7.950/2026 e nº 8.014/2026
Fundamento	Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento de Compras e Contratações (04/02/2019), arts. 6º a 18

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, abrangendo todos os equipamentos instalados nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro Patrimônio Silves, Birigui/SP, relacionados individualmente no Anexo II do Edital, bem como a elaboração, manutenção e preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC da empresa contratada.

1.2. O contrato terá caráter de pacote fechado, com mensalidade fixa pela manutenção preventiva de todos os equipamentos e pelas higienizações completas por área e periodicidade, acrescida de remuneração variável pela manutenção corretiva realizada sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço aprovada, ficando as peças, componentes e fluidos refrigerantes fora de ambas as modalidades, na forma do item 10.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A Santa Casa de Birigui é hospital filantrópico que opera exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a comunidade 24 horas por dia. O funcionamento adequado dos sistemas de ar condicionado é indispensável por três razões fundamentais:

a) **Razão sanitária:** a legislação da ANVISA (Portaria MS nº 3.523/1998, RE nº 9/2003 e RDC nº 50/2002) e a ABNT NBR 17037:2023 exigem que os ambientes hospitalares, especialmente UTI, Centro Cirúrgico e Pronto Atendimento, mantenham temperatura, umidade e qualidade do ar dentro de parâmetros técnicos rigorosos. O descumprimento pode ocasionar interdição dos setores pela Vigilância Sanitária;

b) **Razão assistencial:** falhas no sistema de climatização em áreas críticas colocam em risco a vida de pacientes internados e a segurança de procedimentos cirúrgicos;

c) **Razão patrimonial:** a manutenção preventiva regular prolonga a vida útil dos 156 equipamentos do hospital, evitando gastos com substituições antecipadas.

2.2. A necessidade de formalização contratual também se justifica pelos gastos realizados no período de fevereiro a junho de 2026 (R\$ 53.912,37) com prestadores sem

contrato vigente, evidenciando risco jurídico e necessidade de regularização em consonância com os princípios da legalidade e publicidade exigidos pela intervenção municipal.

3. PARQUE DE EQUIPAMENTOS.

3.1. O parque abrange 156 (cento e cinquenta e seis) aparelhos de ar condicionado distribuídos por todos os setores do hospital, individualizados no Anexo II do Edital (setor, marca, capacidade, tipo e número de patrimônio). O resumo por tipo de equipamento é:

Tipo	Qtd.	Capacidade (BTU/h)	Principais áreas
Split / Hi-Wall (parede)	122	7.500 a 24.000	Enfermarias, Adm., Quartos, P.A., C.C., UTI
Piso-teto	23	36.000 a 60.000	C.C., Enfermarias, Coreme, Raio-X, Salão Nobre
Cassete (teto)	4	60.000	UTI Geral (leitos 03, 04, 09 e 10)
Janela	5	7.500	P.A. e Enfermagem
Cortina de ar	2	—	Entradas / saídas
TOTAL	156	—	Todos os setores

3.2. A relação completa com marca, modelo, número de patrimônio, setor e localização de cada equipamento consta do Anexo II do Edital e do PMOC institucional 2025 (Eng. Leandro Ap. Urtado Iquizatti dos Santos, CREA/SP 5070269920, ART nº 2620250148799), documentos que integram este Termo de Referência.

3.3. Os quantitativos indicados refletem a situação existente na data da publicação do Edital, sujeitando-se às alterações previstas no item 15 deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS POR CRITICIDADE.

4.1. Para fins deste contrato, os setores do hospital são classificados em três níveis de criticidade, definindo periodicidades de preventiva, prazo de atendimento corretivo e protocolo de higienização:

Nível	Setores	Critério / prazo de corretiva
CRÍTICO	UTI Geral, Centro Cirúrgico, CME/Esterilização, Banco de Sangue, P.A./Emergência e leitos ou ambientes em isolamento por doença infectocontagiosa	Risco direto a pacientes — até 4h
SEMICRÍTICO	Enfermarias, Pediatria (internação), salas de exame, Farmácia, sala de recuperação, Coreme, berçário	Afeta tratamento de internados — até 8h
NÃO CRÍTICO	Administração, recepção, ambulatórios, refeitório/cozinha, almoxarifado, RH, salão nobre	Impacto operacional — até 24h

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

5.1. Manutenção preventiva — inclusa na mensalidade fixa.

A manutenção preventiva compreende a execução periódica de atividades programadas destinadas a manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, conforme as periodicidades detalhadas por componente na tabela abaixo, fundamentada na Portaria MS nº 3.523/1998, na RE ANVISA nº 9/2003 e na ABNT NBR 17037:2023:

Componente / atividade	Área CRÍTICA (UTI/CC/CME/Banco de Sangue)	Área SEMICRÍTICA (Enfermarias/Isolament os/Farmácia)	Área NÃO CRÍTICA (Adm./Ambulatório/Re feitório)
Filtros — limpeza / troca	Mensal (máx. 3 meses se descartável)	Mensal a trimestral	Trimestral
Bandeja de condensado — limpeza	Mensal	Mensal	Mensal
Dreno de condensado — inspeção/limpeza	Mensal	Mensal	Mensal
Plenum e casa de máquinas	Mensal	Mensal	Mensal
Verificação elétrica (tensão, corrente, amperagem)	Mensal	Mensal	Mensal
Verificação de ruídos e vibrações	Mensal	Mensal	Mensal
Teste operacional completo	Mensal	Mensal	Mensal
Verificação de carga de fluido refrigerante e vazamentos	Mensal	Trimestral	Trimestral
Serpentina de resfriamento — limpeza	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Gabinetes internos e externos — limpeza	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Serpentina — desincrustação química	Semestral	Semestral	Anual
Ventilador / turbina / rotor	Semestral	Semestral	Semestral
Dutos, grelhas e difusores	Semestral	Anual	Anual
Avaliação microbiológica do ar (laudo externo — de competência da CONTRATANTE, não incluída na mensalidade da CONTRATADA)	Semestral	Semestral	Semestral
HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA	Semestral	Anual	Anual

5.2. Higienização completa do sistema — inclusa na mensalidade fixa.

A higienização completa é serviço de maior profundidade que a manutenção preventiva periódica, incluindo higienização química das serpentinas, bandejas, dutos e todos os componentes internos, observada a ABNT NBR 14679:2001. Obedecerá às seguintes periodicidades:

Área / ambiente	Periodicidade	Observação
UTI e Centro Cirúrgico	Semestral	Obrigatória — conforme CCIH e RE ANVISA nº 9/2003
Pediatria (internação)	A cada alta de risco	Notificação formal da CCIH; prazo máx. de 4h após a notificação; inclusa na mensalidade, sem limite de ocorrências
Demais áreas (enfermarias, ambulatórios, adm.)	Anual	Mínimo de uma higienização completa por ano

A higienização especial da ala de pediatria será executada sempre que houver alta de paciente com doença infectocontagiosa, conforme notificação formal e escrita da CCIH, no prazo máximo de 4 (quatro) horas. Este serviço está incluído na mensalidade fixa, sem limite de ocorrências e sem cobrança adicional. Fundamenta-se nas recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da Santa Casa e nos protocolos de biossegurança hospitalar.

5.3. Manutenção corretiva — remunerada por chamado, conforme tabela do Anexo II do contrato.

A manutenção corretiva compreende os serviços de diagnóstico, reparo e eliminação de falhas operacionais nos equipamentos, executados mediante abertura de Ordem de Serviço – OS numerada, previamente aprovada por escrito pelo responsável do setor de manutenção da CONTRATANTE. Os prazos máximos de atendimento, contados da abertura do chamado formal, são:

a) áreas críticas (UTI, CC, P.A./Emergência, CME, Banco de Sangue e qualquer leito ou ambiente em situação de isolamento por doença infectocontagiosa): até 4 (quatro) horas, em qualquer dia da semana e horário;

b) áreas semicríticas (Pediatria, enfermarias, Farmácia, sala de recuperação): até 8 (oito) horas, em qualquer dia da semana;

c) áreas não críticas (Administração, ambulatorios, refeitório): até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis.

6. DO DIAGNÓSTICO INICIAL DO PARQUE E DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, a CONTRATADA elaborará e entregará **Laudo de Diagnóstico Inicial do Parque**, subscrito por seu responsável técnico, contendo, para cada um dos 156 equipamentos: identificação (setor, patrimônio, marca, capacidade e tipo), estado geral de conservação, condições de funcionamento, vícios, avarias ou deficiências preexistentes, necessidade imediata de reparo ou de substituição de peças, e classificação quanto à aptidão de uso.

6.2. O Laudo de Diagnóstico Inicial constitui marco de partida para a delimitação de responsabilidades, não podendo ser imputada à CONTRATADA a responsabilidade por vícios preexistentes nele regularmente apontados. A omissão do laudo, ou a não indicação de vício aparente, faz presumir o recebimento do equipamento em condições regulares de funcionamento.

6.3. No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA apresentará o **cronograma anual de execução** dos serviços de manutenção preventiva e das higienizações completas, discriminado por mês, por área e por equipamento, submetido à aprovação do setor de manutenção da CONTRATANTE.

6.4. **Programação em áreas críticas.** A execução de serviços preventivos e de higienização em UTI, Centro Cirúrgico, CME, Banco de Sangue e demais áreas críticas observará, obrigatoriamente:

a) agendamento prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao setor de manutenção, à CCIH e à enfermagem responsável pelo setor;

b) **vedação de desligamento simultâneo** de equipamentos que atendam ao mesmo ambiente crítico ou que operem em redundância, admitindo-se apenas a intervenção sequencial;

c) execução preferencial fora do horário de realização de procedimentos cirúrgicos e, no Centro Cirúrgico, em janelas previamente acordadas com a coordenação do setor;

d) observância integral dos protocolos de biossegurança, paramentação e controle de infecção vigentes na instituição (NR-32);

e) suspensão imediata do serviço e evacuação do local, com comunicação ao Fiscal do Contrato, sempre que a intervenção puder comprometer a assistência em curso.

7. DA CONTINGÊNCIA EM ÁREAS CRÍTICAS.

7.1. Sempre que a interrupção do funcionamento de equipamento instalado em área crítica (UTI, Centro Cirúrgico, CME, Banco de Sangue, P.A./Emergência e ambientes em isolamento) perdurar por mais de 8 (oito) horas contadas da abertura do chamado, independentemente da causa, a CONTRATADA obriga-se a implantar, às suas expensas e sem acréscimo à mensalidade fixa, **solução provisória de climatização** — mediante disponibilização de equipamento reserva, aparelho portátil ou climatizador compatível com o ambiente e com os protocolos de controle de infecção —, mantendo-a até o restabelecimento do funcionamento regular do equipamento.

7.2. A solução provisória será previamente validada pela CCIH quanto à sua compatibilidade com o ambiente assistencial, ficando vedada a utilização de equipamentos que possam comprometer o controle de infecção.

7.3. Quando a paralisação decorrer de necessidade de substituição de peça sujeita ao fluxo de aquisição previsto no item 10, o prazo do item 7.1 ficará suspenso durante o período de análise e aprovação pelo setor de Compras da CONTRATANTE, mantida, contudo, a obrigação de contingência sempre que houver risco assistencial.

8. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

8.1. O PMOC exigido neste contrato é documento à parte do PMOC institucional 2025 já existente, elaborado pelo responsável técnico da CONTRATANTE. Trata-se do PMOC de responsabilidade da empresa contratada, que documentará todas as atividades por ela realizadas.

8.2. O PMOC da CONTRATADA deverá ser elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018 e com a Portaria MS nº 3.523/1998, contendo: identificação de todos os 156 equipamentos; cronograma anual de manutenções; procedimentos de higienização; responsável técnico com ART ativa; e registro detalhado de cada visita executada.

8.3. O PMOC será preenchido em 2 (duas) vias originais a cada visita:

- a) 1ª via: retida pela CONTRATADA, integrando seu arquivo técnico;
- b) 2ª via: entregue à CONTRATANTE, assinada pelo técnico da empresa e pelo responsável do setor de manutenção do hospital, para arquivo e apresentação à Vigilância Sanitária quando solicitado.

8.4. O PMOC deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato. Sua ausência ou desatualização ensejará retenção do pagamento mensal até a regularização.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

9.1. Documentos de identificação e regularidade:

a) CNPJ ativo contemplando, **cumulativamente e sob pena de inabilitação**, CNAE de prestação de serviços de instalação e/ou manutenção de sistemas de ar condicionado e climatização e CNAE de comércio, venda ou fornecimento de peças, componentes e equipamentos de refrigeração e climatização, exigência que decorre da possibilidade de fornecimento direto de peças na hipótese de urgência (item 10), com emissão de Nota Fiscal de venda em separado da Nota Fiscal de serviços; a participação de Microempreendedor Individual – MEI não é vedada de plano, sujeitando-se à análise de compatibilidade pela Comissão, caso a caso;

- b) Inscrição Estadual ativa;
- c) Contrato Social ou Estatuto com todas as alterações;
- d) Alvará de Funcionamento Municipal em vigor;
- e) Comprovante de Contribuintes Municipal – CCM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais (PGFN/RFB);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

9.2. Documentos de qualificação técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, e Certidão de Registro do responsável técnico (Resolução CONFEA nº 218/1973 e ABNT NBR 14679:2001);

b) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência em manutenção de ar condicionado, com indicação do contratante, do período e do quantitativo de equipamentos;

c) Certificados válidos de NR-10 dos técnicos executores;

d) Certificados válidos de NR-35 dos técnicos que atuarão em equipamentos de piso-teto, cassete e cortina de ar;

e) Comprovante de treinamento em NR-32 ou documento equivalente de biossegurança hospitalar;

f) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-1/GRO), válido.

9.3. A ART específica do contrato será exigida da empresa vencedora no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, como condição para o início da execução e para o primeiro faturamento, não constituindo documento de habilitação.

9.4. As declarações relacionadas no item 7.1.3 do Edital integram o Envelope nº 1.

10. FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E FLUIDO REFRIGERANTE.

10.1. Insumos incluídos na mensalidade fixa. Estão integralmente incluídos na mensalidade fixa, sem qualquer cobrança adicional: produtos químicos de limpeza, desincrustantes e bactericidas/fungicidas de uso hospitalar; materiais de consumo (panos, escovas, sacos, fitas, vedantes, fita isolante, lubrificantes); equipamentos de proteção individual e coletiva; ferramental; instrumentos de medição; escadas, plataformas e demais equipamentos de acesso em altura; e a limpeza dos filtros laváveis, bem como sua substituição quando decorrente de desgaste por má execução do serviço.

10.2. Peças de reposição. As peças, componentes e filtros descartáveis não estão inclusos na mensalidade e seguem fluxo próprio. Como regra geral, a aquisição será realizada diretamente pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por meio de seu setor de Compras, mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, na forma dos arts. 8º e 9º do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, conforme o fluxo abaixo:

Etapa	Responsável	O que acontece
1ª	Empresa contratada	Identifica a peça necessária, elabora diagnóstico técnico e apresenta no mínimo 3 (três) cotações de fornecedores diferentes
2ª	Setor de Compras da Santa Casa	Avalia as cotações e aprova formalmente a peça e o valor, por escrito (e-mail ou sistema interno). Na regra geral, nenhum serviço se inicia sem aprovação prévia; na hipótese de urgência, a aprovação poderá ser posterior, mediante ratificação da despesa
Regra geral	Santa Casa	A Santa Casa adquire a peça diretamente, mediante 3 (três) orçamentos, e a entrega à empresa para instalação, sem taxa de intermediação
Exceção (urgência)	Empresa contratada	Quando a substituição imediata for indispensável para não comprometer o funcionamento do hospital, a empresa fornece e instala a peça, emitindo Nota Fiscal de venda separada da NF de serviço, com justificativa da urgência e comprovação posterior de preço
Final	Empresa contratada	Devolve a peça antiga removida ao setor de Manutenção da Santa Casa, com registro no relatório e no PMOC

10.3. Excepcionalmente, nos casos de urgência em que a substituição imediata da peça for indispensável para não comprometer o funcionamento do hospital — em especial nas áreas críticas e assistenciais — e em que a observância do procedimento ordinário de orçamentação prévia possa acarretar atraso lesivo à continuidade dos serviços, a própria CONTRATADA fornecerá a peça, emitindo Nota Fiscal de venda em separado da Nota Fiscal de prestação de serviços, apresentando justificativa técnica da urgência e praticando preço compatível com o de mercado. Nessa hipótese, a exigência de 3 (três) orçamentos prévios será substituída por comprovação posterior de compatibilidade de preços, para fins de ratificação da despesa pelo setor de Compras.

10.4. Considerando que a habilitação fiscal para a comercialização de peças constitui requisito obrigatório de habilitação (item 9.1, “a”), a CONTRATADA não poderá eximir-se do fornecimento na hipótese de urgência sob alegação de impossibilidade de emissão de Nota Fiscal de venda, sendo tal recusa considerada descumprimento contratual.

10.5. Filtros. Para fins de delimitação de custos: (i) a **limpeza** de filtros, laváveis ou não, integra a mensalidade fixa; (ii) o **filtro lavável** e sua manutenção integram a mensalidade fixa; (iii) o **filtro descartável**, quando substituído, é tratado como peça de reposição, submetendo-se ao fluxo do item 10.2.

10.6. Fluido refrigerante (gás). A recarga, a complementação e a substituição de fluido refrigerante constituem **insumo**, não integrando a mensalidade fixa nem a remuneração da mão de obra corretiva, e serão remuneradas por quilograma efetivamente empregado, conforme os preços unitários por tipo de fluido apresentados na proposta e integrantes do Anexo II do contrato, mediante prévia aprovação por Ordem de Serviço e comprovação da quantidade utilizada. A mão de obra de identificação e reparo do vazamento observa a tabela de manutenção corretiva.

10.7. É vedada a recarga de fluido refrigerante sem a prévia identificação e correção do vazamento, salvo em situação emergencial devidamente justificada e registrada em OS.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a promover o **recolhimento e a destinação ambientalmente adequada** dos fluidos refrigerantes retirados dos equipamentos, mediante utilização de unidade recolhadora apropriada, sendo vedada a liberação de gases na atmosfera, nos termos da Resolução CONAMA nº 267/2000, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605/1998, apresentando, sempre que solicitada, os respectivos comprovantes de destinação.

10.9. Resíduos. Os filtros, elementos filtrantes e demais materiais retirados de equipamentos instalados em áreas críticas ou em ambientes de isolamento serão acondicionados e destinados como resíduos de serviços de saúde, na forma da RDC ANVISA nº 222/2018 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da CONTRATANTE, cujas normas internas a CONTRATADA declara conhecer e se obriga a observar. Os demais resíduos serão retirados das dependências do hospital pela CONTRATADA, às suas expensas.

10.10. Regras adicionais: somente peças originais ou equivalentes certificadas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias; vedada qualquer taxa de intermediação sobre peças e fluidos, tanto nas adquiridas diretamente pela Santa Casa quanto nas fornecidas pela CONTRATADA na hipótese de urgência; vedado fornecer peças sem procedência ou sem nota fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

11.1. A empresa contratada será responsável por:

- a) executar todos os serviços com pessoal próprio, qualificado e identificado, sendo vedada a subcontratação sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- b) apresentar a ART do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura e mantê-la ativa durante toda a vigência;
- c) entregar o Laudo de Diagnóstico Inicial do Parque e o cronograma anual nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato;
- d) seguir rigorosamente as normas de biossegurança e de controle de infecção hospitalar, especialmente nas áreas críticas e na ala de pediatria, observada a programação do item 6.4;
- e) utilizar obrigatoriamente EPI adequados para cada tipo de serviço (NR-6, NR-10, NR-32 e NR-35) e fornecer todo o ferramental e os equipamentos de acesso em altura necessários;
- f) preencher o PMOC em 2 (duas) vias a cada visita, assinando juntamente com o responsável de manutenção da CONTRATANTE;
- g) preencher o checklist de manutenção a cada visita, como condição para ateste da Nota Fiscal;
- h) registrar cada serviço em Ordem de Serviço numerada, com data, horário, equipamento atendido e descrição detalhada;
- i) entregar Relatório Mensal de Gestão até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com o status dos 156 equipamentos, os chamados atendidos, as peças substituídas e o fluido refrigerante empregado;
- j) manter canal de comunicação (telefone e aplicativo de mensagens) disponível 24 horas para os casos de áreas críticas;
- k) implantar solução provisória de climatização nas hipóteses do item 7;

- l) promover a destinação ambientalmente adequada de fluidos e resíduos, na forma dos itens 10.8 e 10.9;
- m) comunicar imediatamente qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos;
- n) manter sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- o) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação que ensejaram a contratação, inclusive os CNAE cumulativos exigidos.

12. MODELO DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.

12.1. A remuneração compreende duas modalidades distintas e independentes:

a) **Mensalidade fixa:** valor mensal global, observado o teto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, remunerando integralmente: todas as visitas de manutenção preventiva periódica; higienização completa semestral das áreas críticas (UTI e CC); higienização completa anual das demais áreas; higienização especial de pediatria por notificação da CCIH (sem limite de ocorrências); os insumos e o ferramental do item 10.1; a solução provisória de contingência do item 7; a elaboração e manutenção do PMOC; e a emissão de todos os relatórios e checklists;

b) **Manutenção corretiva:** valores por visita e hora técnica, conforme a tabela de preços apresentada na proposta, pagos exclusivamente mediante OS previamente aprovada.

12.2. As peças de reposição, os filtros descartáveis e o fluido refrigerante não integram nenhuma das modalidades acima e são tratados exclusivamente nos termos do item 10.

12.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação conjunta de: (i) Nota Fiscal; (ii) PMOC em 2 (duas) vias assinadas de cada visita do período; (iii) checklists preenchidos de cada visita; e (iv) Relatório Mensal de Gestão. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, após ateste do Fiscal do Contrato.

13. INDICADORES DE DESEMPENHO E PENALIDADES.

13.1. A execução será avaliada com base nos indicadores: cumprimento do cronograma de preventiva; atendimento corretivo nos prazos por criticidade; implantação tempestiva de solução de contingência; preenchimento do PMOC em 2 (duas) vias; entrega do checklist; entrega do relatório mensal; e ausência de reincidência de falhas no prazo de garantia.

13.2. O descumprimento das obrigações sujeita a CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual, às sanções de advertência, multa moratória, multa compensatória, glosa proporcional, suspensão e rescisão unilateral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

14. VIGÊNCIA.

14.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até

o limite máximo de 60 (sessenta) meses (art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações), desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE e mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Chamamento.

15. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS.

15.1. O quantitativo de 156 equipamentos poderá sofrer acréscimos ou supressões no curso da execução contratual, em razão da aquisição, do descarte, da desativação ou do remanejamento de aparelhos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Variações de até 10% (dez por cento) do número total de equipamentos não ensejarão alteração da mensalidade fixa, por se inserirem na álea ordinária do contrato.

15.3. Ultrapassado o percentual do item 15.2, qualquer das partes poderá requerer a **revisão proporcional da mensalidade fixa**, calculada pela razão entre o número de equipamentos efetivamente existentes e o número de equipamentos original (156), formalizada por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração de cálculo.

15.4. A inclusão de novos equipamentos importará sua imediata incorporação ao PMOC, ao cronograma anual e ao checklist, independentemente de revisão de valores.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.

16.1. Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 13.589/2018 (PMOC); Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Federal nº 9.605/1998; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar nº 116/2003; Portaria MS nº 3.523/1998; RE ANVISA nº 9/2003; RDC ANVISA nº 50/2002; RDC ANVISA nº 222/2018; Resolução CONAMA nº 267/2000; Resolução CONFEA nº 218/1973; ABNT NBR 17037:2023; ABNT NBR 16401 (instalações de ar-condicionado); ABNT NBR 14679:2001 (higienização); ABNT NBR 7256:2021 (tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde); ABNT NBR 13971:2014 (manutenção programada); NR-1 (GRO/PGR), NR-6 (EPI), NR-10, NR-32 e NR-35; Decretos Municipais nº 7.950/2026 e nº 8.014/2026 (intervenção); Regulamento de Compras e Contratações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (04/02/2019).

Birigui/SP, 20 de Agosto de 2026.



CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
Decretos Municipais nº 7.950/2026 c.c. nº 8.014/2026 c.c. nº 8.045/2026

ANEXO II — RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Chamamento Público nº 03/2026 — 156 (cento e cinquenta e seis) unidades — fonte: Departamento de Manutenção da CONTRATANTE / PMOC institucional 2025

Item	Cód.	Setor / local	Marca	BTU/h	Tipo	Patrimônio
1	05	ADM. ACOLHIMENTO	SANSUNG	24.000	SPLIT	5259
2	01	ADM. DIRETORIA	RINETTO	18.000	SPLIT	8196
3	12	ADM. FATURAMENTO / CONTABILIDADE	LG	18.000	SPLIT	5077
4	13	ADM. FATURAMENTO / CONTABILIDADE	SANSUNG	12.000	SPLIT	6194
5	04	ADM. FINANCEIRO	ELGIN	9.000	SPLIT	9002
6	02	ADM. FISCAL	LG	18.000	SPLIT	5257
7	03	ADM. GERENTE ADMINISTRAÇÃO	SANSUNG	12.000	SPLIT	8534
8	07	ADM. INTERNAÇÃO	SANSUNG	18.000	SPLIT	8489
9	06	ADM. JURÍDICO	ELECTROLUX	12.000	SPLIT	5149
10	09	ADM. OUVIDORIA	COMFEE	9.000	SPLIT	6271
11	11	ADM. RECEPÇÃO GERÊNCIA	SANSUNG	9.000	SPLIT	5980
12	08	ADM. SALA DE ESPERA INTERNAÇÃO	ELGIN	36.000	PISO-TETO	7744
13	14	ADM. CONTABILIDADE	HITACHI	12.000	SPLIT	6771
14	10	ADM. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SANSUNG	18.000	SPLIT	7846
15	28	AMBULATÓRIO	COMFEE	12.000	SPLIT	7273
16	135	BANCO DE SANGUE	SANSUNG	12.000	SPLIT	8475
17	136	BANCO DE SANGUE	SPRINGER	12.000	SPLIT	7364
18	39	C.C. ESTERILIZAÇÃO	AGRATTO	36.000	PISO-TETO	7861
19	38	C.C. EXPURGO	SANSUNG	12.000	SPLIT	s/ patrim.
20	35	C.C. FARMÁCIA	AGRATTO	9.000	SPLIT	9100
21	30	C.C. SALA 01	LG	24.000	SPLIT	7106
22	31	C.C. SALA 02	ELGIN	36.000	PISO-TETO	7103
23	32	C.C. SALA 03	MIDEA	36.000	PISO-TETO	7101
24	33	C.C. SALA 04	ELGIN	36.000	PISO-TETO	5279
25	34	C.C. SALA 05	SANSUNG	36.000	PISO-TETO	7124
26	36	C.C. SALA DOS MÉDICOS	PHILCO	12.000	SPLIT	9205
27	37	C.C. SALA DE RECUPERAÇÃO	SANSUNG	24.000	SPLIT	9206
28	15	COMPRAS / ALMOXARIFADO	SANSUNG	60.000	PISO-TETO	8542
29	17	COREME - ALOJAMENTO	SPRINGER	60.000	PISO-TETO	8005
30	18	COREME - SALA DE ESTUDO	SPRINGER	60.000	PISO-TETO	8006
31	16	COREME - SALA SECRETARIA	CONSUL	12.000	SPLIT	7974
32	147	COZINHA / NUTRICIONISTA	ELGIN	9.000	SPLIT	9001
33	20	ENFERMAGEM CCIH	SANSUNG	12.000	SPLIT	8544
34	24	ENFERMAGEM CONFORTO FEMININO	COMFEE	12.000	SPLIT	s/ patrim.
35	23	ENFERMAGEM CONFORTO MASCULINO	CONSUL	12.000	SPLIT	8945
36	22	ENFERMAGEM EDUCAÇÃO CONTINUADA	KOMEKO	12.000	SPLIT	8685
37	21	ENFERMAGEM GERÊNCIA	CONSUL	12.000	SPLIT	s/ patrim.
38	19	ENFERMAGEM SUPERVISÃO	SPRINGER	7.500	JANELA	9032
39	125	ENFERMARIA CIRÚRGICA FEMININA	RHEEM	36.000	PISO-TETO	6929
40	44	EXAMES - MAMOGRAFIA	AGRATTO	12.000	SPLIT	7782
41	42	EXAMES - RAIO X 01	BRIZA	60.000	PISO-TETO	5282
42	43	EXAMES - RAIO X 02	AGRATTO	18.000	SPLIT	7737
43	41	EXAMES - SALA DE COMANDO	ELECTROLUX	18.000	SPLIT	PMB71187
44	40	EXAMES - SALA DE LAUDOS	ELGIN	12.000	SPLIT	7808
45	45	EXAMES - ULTRASSOM	ELGIN	12.000	SPLIT	7804
46	48	FARMÁCIA CORREDOR	AGRATTO	12.000	SPLIT	9171
47	49	FARMÁCIA DEPÓSITO	CONSUL	18.000	SPLIT	9177
48	50	FARMÁCIA DEPÓSITO	CONSUL	18.000	SPLIT	9178
49	46	FARMÁCIA DISPENSAÇÃO	AGRATTO	12.000	SPLIT	9167
50	47	FARMÁCIA DISPENSAÇÃO	AGRATTO	12.000	SPLIT	9166
51	51	FARMÁCIA SALA GERENTE	AGRATTO	12.000	SPLIT	9181
52	150	FISIOTERAPIA	LG	24.000	SPLIT	s/ patrim.
53	126	ISOLAMENTO ENFERMARIA FEMININA	TCL	12.000	SPLIT	9074
54	146	OFTALMOLOGIA - SALA DE ESPERA	TCL	12.000	SPLIT	9076
55	-	OFTALMOLOGIA (ESTOQUE FARMÁCIA)	SANSUNG	18.000	SPLIT	5261
56	70	P.A. - CONFORTO MÉDICO	MIDEA	12.000	SPLIT	8975
57	58	P.A. - CONSULTÓRIO MÉDICO	MIDEA	12.000	SPLIT	9062
58	64	P.A. - CURATIVO	ELECTROLUX	9.000	SPLIT	5153
59	69	P.A. - EMERGÊNCIA	ELECTROLUX	9.000	SPLIT	s/ patrim.
60	67	P.A. - ENFERMARIA ISOLAMENTO	SANSUNG	7.500	JANELA	6996

Item	Cód.	Setor / local	Marca	BTU/h	Tipo	Patrimônio
61	61	P.A. - GERÊNCIA	SANSUNG	12.000	SPLIT	6059
62	68	P.A. - ISOLAMENTO	AGRATTO	18.000	SPLIT	9086
63	59	P.A. - OBSERVAÇÃO FEMININA	ELGIN	7.500	JANELA	s/ patrim.
64	60	P.A. - OBSERVAÇÃO MASCULINA	SANSUNG	12.000	SPLIT	5151
65	62	P.A. - OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	AGRATTO	12.000	SPLIT	9348
66	63	P.A. - OBSERVAÇÃO PRIVATIVO	AGRATTO	7.500	JANELA	4506
67	54	P.A. - RECEPÇÃO	SANSUNG	12.000	SPLIT	6943
68	124	P.A. - SALA DE ESPERA	SANSUNG	24.000	SPLIT	6099
69	66	P.A. - SALA EMERGÊNCIA	LG	7.500	JANELA	4241
70	65	P.A. - SALA EMERGÊNCIA	ELECTROLUX	9.000	SPLIT	s/ patrim.
71	56	P.A. - SALA ENFERMAGEM	SANSUNG	12.000	SPLIT	7025
72	57	P.A. - TRIAGEM	COMFEE	12.000	SPLIT	7269
73	25	PORTARIA GARAGEM	COMFEE	12.000	SPLIT	7271
74	26	RH / DP	LG	18.000	SPLIT	6767
75	142	SALA DE CONVIVÊNCIA - DESCANSO	SANSUNG	58.000	PISO-TETO	8543
76	141	SALÃO NOBRE	ELECTROLUX	36.000	PISO-TETO	4700
77	140	SALÃO NOBRE	FUJITSU	60.000	PISO-TETO	4733
78	27	SEGURANÇA DO TRABALHO	COMFEE	12.000	SPLIT	7275
79	72	SND LACTARIO	ELECTROLUX	12.000	SPLIT	7901
80	73	UE1 - ENFERMARIA MASCULINA 131/136	RHEEM	36.000	PISO-TETO	6393
81	74	UE1 - ENFERMARIA MASCULINA 141/146	RHEEM	36.000	PISO-TETO	6298
82	75	UE1 - ENFERMARIA MASC. CIRÚRGICA 50/55	RHEEM	36.000	PISO-TETO	6281
83	52	UE1 - ENFERMARIA FEMININA 111/116	RHEEM	36.000	PISO-TETO	5134
84	53	UE1 - ENFERMARIA FEMININA 117/122	RHEEM	36.000	PISO-TETO	5133
85	-	UE1 - ENFERMARIA FEM. CIRÚRGICA 80/85	RHEEM	36.000	PISO-TETO	6929
86	79	UE2 - ENFERMARIA PEDIÁTRICA	CONSUL	24.000	SPLIT	5624
87	76	UE2 - ENFERMARIA PEDIÁTRICA	SANSUNG	18.000	SPLIT	5519
88	77	UE2 - ENFERMARIA PEDIÁTRICA	SANSUNG	18.000	SPLIT	5518
89	80	UE2 - ENFERMARIA PEDIÁTRICA	SANSUNG	18.000	SPLIT	5578
90	81	UE2 - SALA DE ISOLAMENTO	VIX	12.000	SPLIT	9346
91	82	UE2 - SALA DE ISOLAMENTO	SANSUNG	12.000	SPLIT	5650
92	78	UE2 - SALA DE MEDICAÇÃO	AGRATTO	12.000	SPLIT	8549
93	71	UE3 - COPA	ELGIN	12.000	SPLIT	7849
94	83	UE3 - QUARTO 301	SANSUNG	9.000	SPLIT	5970
95	84	UE3 - QUARTO 302	SANSUNG	9.000	SPLIT	5971
96	85	UE3 - QUARTO 303	SANSUNG	9.000	SPLIT	5972
97	86	UE3 - QUARTO 304	SANSUNG	9.000	SPLIT	5973
98	87	UE3 - QUARTO 305	SANSUNG	9.000	SPLIT	5975
99	88	UE3 - QUARTO 306	SANSUNG	9.000	SPLIT	5974
100	89	UE3 - QUARTO 307	SANSUNG	9.000	SPLIT	5977
101	90	UE3 - QUARTO 308	SANSUNG	9.000	SPLIT	5976
102	91	UE3 - QUARTO 309	SANSUNG	9.000	SPLIT	5979
103	92	UE3 - QUARTO 310	SANSUNG	9.000	SPLIT	5978
104	93	UE3 - QUARTO 311	TCL	9.000	SPLIT	9073
105	94	UE3 - QUARTO 312	SANSUNG	9.000	SPLIT	5981
106	100	UE4 - CONFORTO MÉDICO GEO	CONSUL	12.000	SPLIT	8162
107	138	UE4 - CONFORTO MÉDICO REVALIDA	SANSUNG	12.000	SPLIT	s/ patrim.
108	101	UE4 - COPA	CONSUL	12.000	SPLIT	8709
109	137	UE4 - PREPARAÇÃO	SPRINGER	12.000	SPLIT	8976
110	105	UE4 - QUARTO 400	SANSUNG	12.000	SPLIT	5982
111	106	UE4 - QUARTO 401	COMFEE	12.000	SPLIT	5284
112	104	UE4 - QUARTO 402	VIX	12.000	SPLIT	9354
113	103	UE4 - QUARTO 403	COMFEE	12.000	SPLIT	6757
114	107	UE4 - QUARTO 404	TIVAH	12.000	SPLIT	6804
115	102	UE4 - QUARTO 405	COMFEE	12.000	SPLIT	6774
116	108	UE4 - QUARTO 406	COMFEE	12.000	SPLIT	6785
117	96	UE4 - QUARTO 407	COMFEE	12.000	SPLIT	5309
118	97	UE4 - QUARTO 408	COMFEE	12.000	SPLIT	6790
119	95	UE4 - QUARTO 410	TIVAH	12.000	SPLIT	6802
120	98	UE4 - QUARTO 411	TIVAH	12.000	SPLIT	6811
121	99	UE4 - QUARTO 413	TIVAH	12.000	SPLIT	6816
122	149	UE4 - QUARTO 414	TIVAH	12.000	SPLIT	6819
123	120	UE5 - LEITO 621 BERÇÁRIO	COMFEE	12.000	SPLIT	4921
124	119	UE5 - LEITO 623 BERÇÁRIO	RHEEM	12.000	SPLIT	5129
125	115	UE5 - POSTO DE ENFERMAGEM	CONSUL	12.000	SPLIT	8070
126	116	UE5 - PREPARAÇÃO DA MEDICAÇÃO	CONSUL	12.000	SPLIT	8711
127	121	UE5 - PRIMEIROS CUIDADOS	MIDEA	12.000	SPLIT	s/ patrim.

Item	Cód.	Setor / local	Marca	BTU/h	Tipo	Patrimônio
128	111	UE5 - QUARTO 501	SANSUNG	12.000	SPLIT	s/ patrim.
129	110	UE5 - QUARTO 502	SPRINGER	9.000	SPLIT	s/ patrim.
130	123	UE5 - QUARTO 503	LG	12.000	SPLIT	s/ patrim.
131	148	UE5 - QUARTO 504	AGRATTO	18.000	SPLIT	9085
132	117	UE5 - QUARTO 505	AGRATTO	12.000	SPLIT	7740
133	118	UE5 - QUARTO 506	AGRATTO	12.000	SPLIT	7742
134	143	UE5 - QUARTO 507	AGRATTO	12.000	SPLIT	7741
135	139	UE5 - QUARTO 508	COMFEE	12.000	SPLIT	7134
136	113	UE5 - QUARTO 509	ELGIN	12.000	SPLIT	5969
137	109	UE5 - QUARTO 521/522	ELGIN	36.000	PISO-TETO	8411
138	114	UE5 - QUARTO 531/535	RHEEM	36.000	PISO-TETO	7331
139	122	UE5 - QUARTO 541/546	RHEEM	36.000	PISO-TETO	5131
140	112	UE5 - SALA DE EXAMES	ELGIN	12.000	SPLIT	7331
141	133	UTI GERAL - CONFORTO MÉDICO	AGRATTO	12.000	SPLIT	s/ patrim.
142	134	UTI GERAL - EXPURGO	AGRATTO	12.000	SPLIT	8227
143	127	UTI GERAL - LEITO 03	ELGIN	60.000	CASSETTE	8178
144	130	UTI GERAL - LEITO 04	ELGIN	60.000	CASSETTE	8179
145	128	UTI GERAL - LEITO 09	ELGIN	60.000	CASSETTE	8180
146	129	UTI GERAL - LEITO 10	ELGIN	60.000	CASSETTE	8181
147	132	UTI GERAL - QUARTO ISOLAMENTO	AGRATTO	12.000	SPLIT	s/ patrim.
148	131	UTI GERAL - SALA DE MEDICAÇÃO	RINETTO	24.000	SPLIT	8195
149	-	SEGURANÇA DO TRABALHO	AGRATTO	12.000	SPLIT	8230
150	-	CORTINA DE AR	AGRATTO	-	CORTINA DE AR	8258
151	-	CORTINA DE AR	EOS	-	CORTINA DE AR	5263
152	-	SALA DE TREINAMENTO	AGRATTO	12.000	SPLIT	9321
153	-	CENTRO CIRÚRGICO	AGRATTO / INVERTER	24.000	SPLIT	9428
154	-	SALA EQUIPE MÉDICA	TCL	18.000	SPLIT	9429
155	-	LITOTRIPSIA	SANSUNG	9.000	SPLIT	7661
156	-	PREPARAÇÃO DE LEGUMES - COZINHA	SANSUNG VIRUS DOCTOR	9.000	SPLIT	s/ patrim.

Observações: (1) os quantitativos e a localização refletem a situação existente na data da publicação do Edital, sujeitando-se às alterações previstas no item 15 do Termo de Referência; (2) a indicação “s/ patrim.” significa equipamento ainda não etiquetado pelo setor de patrimônio, cuja identificação será complementada no Laudo de Diagnóstico Inicial; (3) as cortinas de ar integram o objeto contratual, submetendo-se à manutenção preventiva e corretiva nos mesmos termos dos demais equipamentos.

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Chamamento Público nº 03/2026

Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____

1. MENSALIDADE FIXA (manutenção preventiva, higienizações, PMOC, relatórios e checklists)

Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$) — 12 meses
Mensalidade fixa global para os 156 equipamentos	R\$ _____	R\$ _____

Valor mensal por extenso: _____

(Teto máximo admitido: R\$ 10.000,00 mensais. Presume-se inexequível a proposta inferior a R\$ 6.000,00 mensais, salvo comprovação em contrário.)

2. TABELA DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (mão de obra)

Tipo	Área / criticidade	Prazo máximo	Valor (R\$)
Emergencial	UTI / CC / P.A. / CME / Banco de Sangue / isolamento	Até 4h — qualquer dia e horário	R\$ _____ / visita
Urgente	Pediatria / enfermarias / Farmácia / recuperação	Até 8h — qualquer dia	R\$ _____ / visita
Rotineiro	Administração / ambulatórios / refeitório	Até 24h — dias úteis	R\$ _____ / visita
Hora técnica adicional	Todos	Conforme OS aprovada	R\$ _____ / hora

3. TABELA DE PREÇOS DE FLUIDO REFRIGERANTE (insumo — por quilograma)

Fluido refrigerante	Valor unitário (R\$/kg)
R-22	R\$ _____
R-410A	R\$ _____
R-32	R\$ _____
R-134a	R\$ _____

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

- Declaro que a proposta atende integralmente às exigências do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 e do Termo de Referência;
- Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, ferramental, equipamentos de acesso em altura, EPI, produtos químicos e demais insumos necessários à execução do objeto;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

-
- c) Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias corridos, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Dados bancários para pagamento: Banco _____ Agência _____ Conta _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — carimbo do CNPJ

ANEXO IV — MODELOS DE DECLARAÇÕES

Chamamento Público nº 03/2026

**MODELO 1 — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 03/2026 da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — carimbo do CNPJ

**MODELO 2 — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não está suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, que inexistente fato impeditivo de sua habilitação e que se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato que altere as condições de habilitação declaradas, na forma do item 7.3 do Edital.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — carimbo do CNPJ

MODELO 3 — DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente; que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Chamamento Público; e que não tentou, por qualquer meio, influenciar a decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não do certame.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — carimbo do CNPJ

MODELO 4 — DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que seus sócios, dirigentes e responsáveis técnicos não possuem vínculo de parentesco até o terceiro grau, relação societária, de emprego ou qualquer outra que caracterize conflito de interesses com dirigentes, empregados e prepostos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com os membros da Comissão do presente Chamamento Público ou com a Interventora e demais agentes vinculados à intervenção municipal instituída pelos Decretos nº 7.950/2026 e nº 8.014/2026.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — carimbo do CNPJ

**MODELO 5 — DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto do Chamamento Público nº 03/2026, do local da prestação dos serviços, do quantitativo e da localização dos 156 equipamentos relacionados no Anexo II, bem como das condições de acesso e das restrições operacionais das áreas críticas e assistenciais, tendo optado por () realizar / () não realizar a vistoria técnica facultativa.

DECLARA, ainda, que assume integralmente o risco de eventual desconhecimento das condições locais, renunciando expressamente a qualquer alegação futura de desconhecimento como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços, prorrogação de prazos ou recusa de execução.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal — carimbo do CNPJ